ANEXO 7A

NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO

EDITAL do Produtor Cultural

Este documento integra o TERMO DE COMPROMISSO - ANEXO 7B e define as Normas Gerais que deverão ser cumpridas na integra, não sendo necessário o seu envio.

O TERMO DE COMPROMISSO é o documento firmado entre o PRODUTOR CULTURAL e o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR perante à SMC, no qual o primeiro se compromete a realizar o PROJETO CULTURAL incentivado, o segundo a direcionar os recursos necessários ao desenvolvimento do PROJETO, no valor e prazo comprometidos, e a terceira a realizar a gestão dos recursos de acordo com as políticas públicas de cultura.

1. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DESTE TERMO DE COMPROMISSO

1.1 O prazo geral deste Termo de Compromisso é de 18 (dezoito) meses, sendo os 12 (doze) primeiros meses para execução do PROJETO CULTURAL, contados da publicação do extrato contratual no D.O.Rio.

1.1.1. No caso em que o prazo de 12 (doze) meses seja insuficiente para a execução do PROJETO CULTURAL, o PRODUTOR CULTURAL deverá encaminhar documento, em papel timbrado, justificando os motivos do não cumprimento do referido prazo e informando a nova data de execução ou novo cronograma. Tal documento será submetido à análise da CCPC que decidirá sobre o interesse da administração, sem prejuízo das hipóteses excepcionais previstas no §1º do art. 57 da Lei 8666/93.

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR

2.1 Destinar os recursos de até 20% (vinte por cento) do recolhimento mensal do ISS da empresa, via DARM-RIO, definidos no Decreto nº 37.031, de 12 de abril de 2013, para a realização do PROJETO CULTURAL incentivado.

2.2 As transferências dos recursos financeiros se darão à medida que o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR recolher o ISS, via DARM-Rio, e direcionar os recursos correspondentes ao Termo de Compromisso, cabendo a Secretaria Municipal de Fazenda - SMF executar a transferência, conforme cronograma de desembolso da SMF.

2.3 Direcionar mensalmente, ou conforme acordado com o PRODUTOR CULTURAL, os recursos referentes ao valor do mês de competência para que a SMC/SMF possa transferir os recursos. O prazo do direcionamento de recursos correspondentes ao Termo de Compromisso é de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento do DARM pelo Contribuinte Incentivador. O direcionamento de dezembro será antecipado devido ao final do ano de exercício.

3. OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR CULTURAL

3.1 O PRODUTOR CULTURAL poderá captar recursos para a realização do PROJETO CULTURAL no valor total aprovado ou parcial, por meio de um ou mais CONTRIBUINTES INCENTIVADORES.

3.2 Não serão validados os Termos de Compromisso quando for detectado pela CCPC:

a) conflito de interesse entre PRODUTOR CULTURAL, CONTRIBUINTE INCENTIVADOR e/ou objeto do PROJETO CULTURAL;

b) vínculo de interesse inadequado entre PRODUTOR CULTURAL, CONTRIBUINTE INCENTIVADOR e/ou objeto do PROJETO CULTURAL;

c) quando o PRODUTOR CULTURAL, após a aprovação do PROJETO CULTURAL, ou a qualquer momento, sofrer as sanções administrativas previstas neste Edital;

d) quando o PRODUTOR CULTURAL e ou o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR estiverem declarados inidôneos, ou suspenso de contratar com a Administração Publica, pela Administração Municipal Direta ou Indireta;

e) quando o PRODUTOR CULTURALestivercom a prestação de contas de PROJETOS CULTURAIS em atraso de apresentação de Prestação de Contas, bem como cumprimento de diligências resultante de análise da mesma, perante a SMC;

f) quando o PRODUTOR CULTURAL e/ou o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR forem servidores e empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura (SMC);

g) quando os PROJETOS CULTURAIS relativos a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a coleções particulares ou circuitos privativos.

h) Termo de Compromisso impresso frente e verso.

3.3 O PRODUTOR CULTURAL deverá providenciar a publicação do extrato do TERMO DE COMPROMISSO junto a Imprensa da Cidade - Diário Oficial do Município, as suas expensas de acordo com art. 441 §2º, do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF).

IMPRENSA DA CIDADE – DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - D.O.Rio

Rua Afonso Cavalcante, 455, Andar Térreo, Cidade Nova – RJ

Telefone: 2976-2284

agenciado@ic.rio.rj.gov.br

[roseli.paschaeto@ic.rio.rj.gov.br](mailto:roseli.paschaeto@ic.rio.rj.gov.br)

3.3.1 A validação do TERMO DE COMPROMISSO está condicionada a publicação do extrato no D.O.Rio.

3.4 O PRODUTOR CULTURAL que captar em outro exercício, deverá utilizar o modelo de Termo de Compromisso do ano corrente.

**3.5 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

3.5.1 O acompanhamento da execução do PROJETO CULTURAL, será realizado pela CCPC.

3.5.2 Toda e qualquer alteração ao Projeto Cultural (atualização de cronograma, alteração de título, alteração de local de execução, ajuste de ações e adequações orçamentárias) deve ser solicitada previamente à CCPC

3.5.3 O PRODUTOR CULTURAL, que obtiver captação parcial do valor aprovado para o PROJETO CULTURAL, deverá, obrigatoriamente, informar a opção de execução escolhida (A ou B) impreterivelmente, até 31 (trinta e um) de janeiro de 2020, para o e-mail [opcaoiss.cultura@gmail.com](mailto:opcaoiss.cultura@gmail.com) (ANEXO 12A-Opção A ou ANEXO 12B-Opção B)

**Opção A** (ANEXO 12A-Opção A) – Realizar o PROJETO CULTURAL com o valor captado, não podendo captar para o mesmo projeto no ano seguinte. Nesse caso o PRODUTOR CULTURAL deverá solicitar adequação orçamentária ao valor captado.

**Opção B** (ANEXO 12B-Opção B) - Aplicar o recurso captado, de acordo com o RESOLUÇÃO SMC DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 291/2014 - ANEXO 5, para realizar o PROJETO CULTURAL em ano seguinte, por meio de nova captação, respeitada a validade do Certificado de Enquadramento.

3.5.4 O PRODUTOR CULTURAL deverá enviar o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - ANEXO 9, impreterivelmente, até 31 (trinta e um) de janeiro de 2020, para o e-mail [cronogramaiss.cultura@gmail.com](mailto:cronogramaiss.cultura@gmail.com) (com a identificação completa do projeto no assunto da mensagem. Ex.: ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DE CRONOGRAMA PROJETO: CÓDIGO WEC/WAC XX/XX/2018).

3.5.4.1 O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - ANEXO 9 deverá ser acompanhado de  arquivo Word e PDF contendo a grade das atrações/apresentações, detalhando as ações, programação cultural , com os devidos endereços e datas dos locais de realização atualizados;

3.5.4.2  No caso de Projetos Culturais com programação de continuidade, caberá ao Produtor Cultural enviar, para o e-mail acima informado, atualização da programação e ações previstas para este novo ano de execução;

3.5.4.3 No caso de envio de CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - ANEXO 9 sem  a formatação especificada e/ou a identificação completa do projeto no ASSUNTO da mensagem e/ou com dados incompletos no preenchimento do Anexo 9 o mesmo será desconsiderado por esta Comissão.(O Anexo 9 deverá , necessariamente, ser enviado em folha tamanho A4, contendo todas as colunas da planilha numa única página, podendo as linhas da planilha serem sequenciais em mais folhas. O arquivo deverá chegar já formatado para impressão em A4),

3.5.4.4 O PRODUTOR CULTURAL poderá, em caso de necessidade, atualizar o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - ANEXO 9, impreterivelmente, até 30 dias antes da execução do projeto (fase de pré-produção), para o e-mail [cronogramaiss.cultura@gmail.com](mailto:cronogramaiss.cultura@gmail.com) (com a identificação completa do projeto no assunto da mensagem. Ex.: ASSUNTO: 2º ATUALIZAÇÃO DE CRONOGRAMA PROJETO: CÓDIGO WEC/WAC XX/XX/2018).

3.5.5 O PRODUTOR CULTURAL deverá COMPROVAR POSSUIR AO MENOS O VALOR DE 30% (trinta por cento) do custo total do PROJETO exigido no §3° do art. 10° da Lei n° 5.553/13, e conforme cláusula terceira do Termo de Compromisso. A comprovação deverá acontecer até 31 (trinta e um) de janeiro de 2020, composta da carta declaratória (ANEXO 13) e documento comprobatório. A carta declaratória (ANEXO 13) e documento comprobatório deverão ser protocolados no seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC/CCPC

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE 30%

PROJETO: CÓDIGO WEC/WAC XX/XX/2019

Comissão Carioca de Promoção Cultural - CCPC

Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 247 - Cidade Nova - Rio de Janeiro – RJ

CEP 20211-110.

3.5.5.1 A citada comprovação deve ser realizada independente da opção de execução escolhida (A ou B). A não comprovação é impeditiva de repasse financeiro e comprometerá os demais trâmites processuais do Projeto Cultural.

3.5.6 O PRODUTOR CULTURAL deverá, desde que superado o item – COMPROVAÇÃO DE 30%, solicitar, obrigatoriamente, a ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEM AJUSTE DE AÇÕES OU ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM AJUSTE DE AÇÕES ao valor captado, até 31 de janeiro de 2020.

**Adequação Orçamentária Sem Ajuste de Ações** (ANEXO 10A), para os e-mails [adequacaoiss.cultura@gmail.com](mailto:adequacaoiss.cultura@gmail.com) (com a identificação completa do projeto no assunto da mensagem), com as devidas justificativas para as alterações de rubricas, em papel timbrado do proponente, assinado pelo representante legal, em Word e PDF.

**Adequação Orçamentária Com Ajuste de Ações** (ANEXO 10B), necessariamente, para os dois e-mails a seguir: [adequacaoiss.cultura@gmail.com](mailto:adequacaoiss.cultura@gmail.com) e [ajusteiss.cultura@gmail.com](mailto:ajusteiss.cultura@gmail.com) (com a identificação completa do projeto no assunto da mensagem), com as devidas justificativas para as alterações de rubricas e ações, em papel timbrado do proponente, assinado pelo representante legal, em Word e PDF. Esta opção, de Adequação Orçamentária com Ajuste de Ações, deverá vir acompanhada da carta de anuência de todos o(s) CONTRIBUINTE(s) INCENTIVADOR(es).

3.5.6.1 O PRODUTOR CULTURAL poderá solicitar, caso necessário, uma 2ª ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEM AJUSTE DE AÇÕES OU ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM AJUSTE DE AÇÕES, sendo esta considerada a adequação orçamentária final, até 30 dias antes da execução do projeto cultural (fase de pré-produção), de acordo com o procedimento descrito anteriormente.

3.5.6.2 No caso do PRODUTOR CULTURAL solicitar ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEM AJUSTE DE AÇÕES OU ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM AJUSTE DE AÇÕES após execução do projeto cultural e/ou após apresentar a Prestação de Contas do PROJETO CULTURAL, a citada solicitação será considerada fora do prazo, não podendo ser analisada.

3.5.6.3  Caso o Produtor Cultural não solicite ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM AJUSTE DE AÇÕES, será, para fins de Prestação de Contas, exigido o cumprimento integral das ações propostas no Projeto inicialmente Inscrito e Aprovado.

3.5.6.4 Quaisquer dúvidas de preenchimento da solicitação de ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEM AJUSTE DE AÇÕES (ANEXO 10A) podem ser sanadas via e-mails [adequacacaoiss.cultura@gmail.com](mailto:adequacacaoiss.cultura@gmail.com). Quaisquer dúvidas de preenchimento da solicitação de ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM AJUSTE DE AÇÕES (ANEXO 10B) podem ser sanadas via e-mails [adequacacaoiss.cultura@gmail.com](mailto:adequacacaoiss.cultura@gmail.com) e [ajusteiss.cultura@gmail.com](mailto:ajusteiss.cultura@gmail.com).

3.5.7 O PRODUTOR CULTURAL, poderá solicitar, somente 1 (uma) vez a alteração de nome do PROJETO CULTURAL, para o e-mail alteranomeiss.cultura@gmail.com (com a identificação completa do projeto no assunto da mensagem), em papel timbrado, assinada pelo representante legal, em PDF, e carta de anuência de todos do(s) CONTRIBUINTE(s) INCENTIVADOR(es).

3.5.8 O PRODUTOR CULTURAL deverá, obrigatoriamente, aplicar a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Cultura e da Lei do ISS, independentemente do material de comunicação e divulgação ter sido pago com outros recursos, conforme o Manual de Aplicação da Marca e ANEXO 4 (vigente na ocasião da execução do PROJETO CULTURAL) disponível no endereço eletrônico da PCRJ/SMC <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>

3.5.9 O PRODUTOR CULTURAL deverá submeter TODOS os materiais de comunicação visual, para mídias impressas, eletrônicas (rádio/TV), digitais, locuções, off, vinhetas e releases, bem como os produtos oriundos do PROJETO CULTURAL (ex.: brindes promocionais, CD, DVD, publicações e outros), à aprovação prévia da CCPC, por meio do e-mail [marcaiss.cultura@gmail.com](mailto:marcaiss.cultura@gmail.com), com pelo menos uma semana de antecedência.

3.5.10 O PRODUTOR CULTURAL que tiver o seu PROJETO CULTURAL incentivado deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado junto à CCPC.

3.5.11 O PROJETO CULTURAL incentivado deverá ter sua execução realizada majoritariamente no Município do Rio de Janeiro.

3.5.12 As obras resultantes do PROJETO CULTURAL serão apresentadas prioritariamente no município do Rio de Janeiro, com estreia/lançamento preferencialmente em equipamentos da rede municipal de cultura, não excluindo outras municipalidades, devendo neste caso, constar obrigatoriamente de toda a divulgação a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura, conforme item 13.9 deste Edital.

3.5.13 O PROJETO CULTURAL deverá utilizar ao menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos obtidos por meio da Lei Municipal de Incentivo à Cultura contratando prestadores de serviços e adquirindo produtos para sua realização por meio de empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro.

3.5.14 A comprovação das despesas mencionadas no item 13.13 deverá ser realizada por meio da emissão de Nota Carioca e/ou outros documentos fiscais.

3.5.15 É terminantemente proibida a mudança de objeto do PROJETO CULTURAL inscrito e aprovado.

3.5.16 É terminantemente proibida a mudança de PRODUTOR CULTURAL (pessoa jurídica) do PROJETO CULTURAL.

3.6 CONTRAPARTIDAS

3.6.1 Entende-se por contrapartidas o conjunto de ações propostas pelo PRODUTOR CULTURAL visando garantir o amplo acesso da população do Município do Rio de Janeiro ao PRODUTO CULTURAL.

3.6.2 Contrapartida Institucional

a) Aplicação da Marca conforme Resolução/SMC (ANEXO 4) e item 13.9 do Edital.

b) Cota de produtos do PROJETO CULTURAL destinados a SMC, de acordo com o discriminado abaixo:

b.1) 10% do total de ingressos relativos à lotação do espaço de realização do PROJETO CULTURAL, bem como de todos os eventos derivados, sem restrição à setores específicos e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

b.2) 10% do total de produtos do PROJETO CULTURAL (ex.: livros, DVDs, CDs), quando houver. A distribuição será definida, a *posteriori*, em Resolução Normativa da Secretaria Municipal de Cultura. b.3) Os itens referentes a contrapartida institucional devem ser entregues no seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC/CCPC

ASSUNTO: CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL

PROJETO: CÓDIGO XXX/XX/201X

Comissão Carioca de Promoção Cultural - CCPC

Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 247 - Cidade Nova - Rio de Janeiro – RJ

CEP 20211-110.

b.4) O PRODUTOR CULTURAL deverá informar, via e-mails ([contrapartidaiss.cultura@gmail.com](mailto:contrapartidaiss.cultura@gmail.com)  e [cronogramaiss.cultura@gmail.com](mailto:cronogramaiss.cultura@gmail.com)), a data pretendida para o envio e cumprimento da contrapartida institucional e, apenas após o retorno e orientações da CCPC, proceder com a entrega;

b.5) O PRODUTOR CULTURAL deverá enviar os materiais, acompanhados do modelo de Declaração de Contrapartida Institucional, em papel timbrado do PRODUTOR CULTURAL proponente do projeto, em 2 (duas) vias assinadas pelo representante legal, contendo as identificações necessárias do PROJETO CULTURAL (código completo/ano, nome do PROJETO CULTURAL) e relacionando o Total da tiragem/quantidade realizada e a quantidade do percentual de ingressos/produto cultural entregues à CCPC (quando for temporada o produtor relacionar as datas e as respectivas quantidades por data).

b.6) O PRODUTOR CULTURAL deverá informar a CCPC sobre o início das atividades do projeto, mesmo/inclusive os gratuitos, e encaminhar o material de divulgação através dos e-mails ([contrapartidaiss.cultura@gmail.com](mailto:contrapartidaiss.cultura@gmail.com)  e [cronogramaiss.cultura@gmail.com](mailto:cronogramaiss.cultura@gmail.com)). A comunicação via e-mail não exime o envio da Declaração de Contrapartida Institucional (ANEXO 11).

b.7) No caso de produtos culturais oriundos do PROJETO CULTURAL , como por exemplo: livros, DVDs, CDs e etc., o PRODUTOR CULTURAL deverá informar a CCPC sobre o lançamento, quando houver, através dos e-mails acima.

b.8) Toda e qualquer alteração, ajuste ou mudança no percentual das contrapartidas deverá ser, previamente solicitada à CCPC, com antecedência mínima de 30 dias antes da estreia. Esta solicitação deverá vir por meio de carta contendo as devidas justificativas para as alterações solicitadas, relacionando o valor aprovado e o valor captado, em papel timbrado e assinado pelo representante legal.

b.9) O envio de CONTRAPARTIDA, bem como de solicitação de ajustes, que estiver em desacordo com os itens acima não será recebido pela SMC/CCPC.

b.10) Os produtos culturais resultantes do PROJETO CULTURAL que forem destinados aos CONTRIBUINTES INCENTIVADORES não poderão exceder 10% (dez por cento) do total produzido pelo projeto.

3.6.3 Contrapartidas de Impacto Sociocultural

a) Contrapartida de Democratização do Acesso: medidas que promovam o acesso à população do Município do Rio de Janeiro aos bens culturais produzidos pelo projeto, preferencialmente beneficiando camadas da população em situação de vulnerabilidade social ou excluídas em função da etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio ou ocupação.

b) Contrapartida de Acessibilidade: medidas que busquem garantir acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e pessoas idosas aos locais onde se realizam atividades culturais ou espetáculos artísticos, bem como o acesso ao conteúdo das obras e dos produtos gerados pelo projeto, sem prejuízo de outras garantias previstas em legislação específica. O Produtor Cultural, ao realizar o Projeto Cultural, deverá observar as diretrizes da Lei n° 13.146, de 2015, que lhe forem aplicáveis, adotando medidas que busquem oferecer à pessoa com deficiência, idosa ou com mobilidade reduzida, atividades e bens culturais acessíveis, favorecendo sua fruição de maneira autônoma, por meio da adaptação de espaços e utilização de tecnologias assistivas, sempre que tecnicamente possível e dentro do conceito de adaptações razoáveis previsto na citada Lei. O Projeto Cultural deverá garantir a oferta de obra intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sendo vedada a alegação de proteção de direitos de propriedade intelectual. Para fins de cumprimento das medidas de acessibilidade determinadas pelo art. 27 do Decreto n° 5.761, 27 de abril de 2006, pelo art. 47 do Decreto n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, pelo art. 2° do Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e pelos arts. 42 a 44 da Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015, e pelo § 3° do art. 2° da Lei n°8.313. de 1991, todo Projeto Cultural deverá incluir previsão dos custos com ações de acessibilidade na coluna do orçamento específico ISS.

c) Contrapartida Ambiental: medidas que reduzam o impacto ambiental do projeto ou que estimulem a consciência e preservação do meio-ambiente na execução do mesmo.

3.6.4Casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Deliberativo da CCPC.

**3.7 PRESTAÇÃO DE CONTAS**

3.7.1 A prestação de contas deverá ser realizada até o 14º (décimo quarto) mês de vigência, ou em até 02 (dois) meses após a execução do PROJETO CULTURAL, caso a mesma ocorra antes do 12(doze) meses de execução do Projeto Cultural.

A prestação de contas deverá observar as regras contidas na RESOLUÇÃO SMC DE APLICAÇÃO DA MARCA N° - ANEXO 4, RESOLUÇÃO SMC DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 291/2014 ANEXO 5 e quaisquer outras que venham a complementá-las, modificá-las ou substituí-las. Assim como as regras contidas nas NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO - ANEXO 7A e TERMO DE COMPROMISSO - ANEXO 7B.

3.7.2 O uso indevido dos recursos e a inexecução parcial ou total do PROJETO CULTURAL sujeitará o PRODUTOR CULTURAL às sanções contidas na RESOLUÇÃO SMC DE APLICAÇÃO DA MARCA N° - ANEXO 4 e na RESOLUÇÃO SMC DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 291/2014 ANEXO 5 e nas responsabilidades previstas nos termos da Legislação. Assim como as regras contidas nas NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO - ANEXO 7A.

3.7.3 No caso de a SMC verificar alguma irregularidade, ela se incumbirá de adotar as correspondentes sanções legais.

**4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PRODUTOR CULTURAL E CONTRIBUINTE INCENTIVADOR**

4.1 A fim de garantir a lisura do processo e a eficácia desta Lei, ficam estabelecidas sanções, tanto para o Contribuinte Incentivador, quanto para o Produtor Cultural.

4.2 O PRODUTOR CULTURAL que não comprovar a correta aplicação dos recursos financeiros, com desvio de finalidade, incluindo o descumprimento da correta aplicação de marcas e comunicação, previstas no ANEXO 4 deste Edital, deverá restituir ao Erário Público o valor total incentivado, conforme estabelecido no §2°, art. 10, da Lei 5.553/13, sem prejuízo das sanções penais cabíveis e das seguintes penalidades:

4.2.1 Advertência;

4.2.2 Multa de 10% do valor incentivado;

4.2.3 Impedimento de utilizar os mecanismos de incentivo fiscal estabelecido na Lei 5.553/13 por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o beneficiado em questão ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4.3 O Contribuinte Incentivador que se inscrever, mas não efetivar o valor oferecido por ele próprio no termo de adesão, conforme o § 3º do artigo 8º da Lei 5.553/13, ficará por um ano impedido de se inscrever novamente, sendo que esta penalidade não se aplicará em caso de perda de faturamento ou outro motivo semelhante que leve a recolhimento de ISS menor do que o esperado.

**5 DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1 O Termo de Compromisso só terá validade após a publicação do extrato no D.O.Rio.

5.2 O Município do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações de outros órgãos (ex. ECAD, pagamentos de direitos autorais de texto e/ou música, normas de segurança, liberação de espaços públicos) necessárias para a realização do PROJETO CULTURAL, sendo essas de total responsabilidade do PRODUTOR CULTURAL.

5.3 O PROJETO CULTURAL, os documentos e as declarações encaminhadas serão de exclusiva responsabilidade do PRODUTOR CULTURAL, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a SMC, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas.

5.4 Caso seja detectada, a qualquer tempo, que o PROJETO CULTURAL em execução é similar a outro já inscrito e realizado, não tendo sido informado e justificado pelo PRODUTOR CULTURAL a similaridade, a SMC/CCPC poderá suspender a continuidade do mesmo.

5.5 Caso seja detectada alguma irregularidade nas informações e/ou documentos apresentados, o PRODUTOR CULTURAL ficará impedido de participar de Edital Público realizado pela SMC.

5.6 O PRODUTOR CULTURAL que tiver seu PROJETO CULTURAL incentivado deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado junto à CCPC.

5.7 Os produtos resultantes dos PROJETOS CULTURAIS incentivados que forem destinados aos patrocinadores não poderão exceder 10% (dez por cento) do total produzido.

5.8 O saldo final, caso houver, da Conta-Corrente/movimento específica vinculada ao PROJETO CULTURAL, deverá ser recolhido pelo PRODUTOR CULTURAL e devolvido ao Tesouro Municipal, por meio do DARM, conforme ANEXO 5.

5.9 A SMC poderá revogar a qualquer tempo este processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por:

5.9.1 Ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro;

5.9.2 Por meio de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

5.9.3 As partes se submetem expressamente às regras previstas na Lei Municipal de Incentivo à Cultura nº 5.553 de 14 de janeiro de 2013 e no Decreto nº 37.031, de 12 de abril de 2013.

5.9.4 As partes se submetem expressamente, ainda, a todo e qualquer procedimento de fiscalização municipal à rigorosa observância das normas municipais em vigor, bem como a toda regulamentação complementar que vier a ser baixada para disciplinar a concessão do incentivo fiscal em questão.5.9.5 Esclarecimentos serão prestados pela SMC/CCPC, pelo e-mail: faleccpc.cultura@gmail.com.

5.9.6 Os casos omissos serão dirimidos pela SMC/CCPC, cujas competências estão definidas na legislação pertinente e vigente.

Este documento integra o TERMO DE COMPROMISSO - ANEXO 7B e define as Normas Gerais que deverão ser cumpridas na integra, não sendo necessário o seu envio.

Mariana Ribas

Secretária Municipal de Cultura